Nº 71 - Dar assentimento prévio à empresa ATIVA MINERAIS LTDA., CNPJ nº 12.580.178/0001-38, sede na Av. Pinheiro Machado, nº 304, sala 01, no município de Caçapava do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, para estabelecer-se na faixa de fronteira do referido estado, considerando o teor da Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 6 de março de 2020; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48401.910882/2010-15, 48052.910591/2020-06 e 48051.001784/2021-57, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 11.151/2021/GAB-DG/ANM, de 19 de abril de 2021, recebido no dia 22 de abril de 2021, e a Nota - AP nº 132/2021-RF.

Nº 72 - Dar assentimento prévio à empresa MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., CNPJ nº 47.419.874/0001-41, para pesquisar minério de ouro em uma área de 4.204,87ha, no município de Pontes e Lacerda, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48400.850498/1976-03 e 27212.866235/1992-75 e PR nº 00001.003442/2021-31, a conclusão da ANM, por meio do Ofício nº 13.398/2021/SRM-ANM/ANM, de 6 de maio de 2021, recebido em 10 de maio de 2021, e a Nota - AP Nº 133/2021-RF.

Nº 73 - Dar assentimento prévio a ORLANDO SCHULZ JÚNIOR, para pesquisar água mineral em uma área de 38,58ha, no município de Nova Santa Rosa, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48069.826133/2020-01, a conclusão da Agência Nacional de Mineração, por meio do Ofício nº 13.889/2021/GEPM/ANM, de 11 de maio de 2021, recebido em 14 de maio de 2021, e a Nota-AP nº 134/2021-RF.

Nº 74 - Dar assentimento prévio à empresa GEOCONSULT GEOLOGIA MINERAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI., CNPJ nº 06.356.447/0001-84, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.756, Sala 1.601, Quadra 14, Alvorada, no município de Cuiabá, do estado de Mato Grosso, para estabelecer-se na faixa de fronteira do referido estado, bem como pesquisar calcário, em uma área de 712,58ha, no município de Cáceres na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48400.001148/2004-17 e 48412.866062/2017-18, a conclusão da Agência Nacional de Mineração por meio do Ofício nº 12.690/2021/SRM-ANM/ANM, de 4 de maio de 2021, recebido em 10 de maio de 2021, e a Nota-AP nº 135/2021-RF.

Nº 75 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Nossa Senhora Aparecida, localizado no município de Lambari D'Oeste, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de interesse de Naur Celestino Tedeschi, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.043764/2020-97, o Parecer nº 60/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, de 28 de abril de 2021, a conclusão do Ofício nº 752/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 12 de maio de 2021, e a Nota - AP nº 137/2021-RF.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

# Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

## GABINETE DA MINISTRA

### PORTARIA MAPA Nº 127, DE 17 DE MAIO DE 2021

Torna pública a aprovação do Plano de Dados Abertos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (PDA-MAPA) 2020-2022.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, na Resolução CGINDA nº 03, de 13 de outubro de 2017, e o que consta dos Processos nº 21000.088282/2019-57 e nº 21000.068343/2020-01, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação do Plano de Dados Abertos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (PDA-MAPA) vigência 2020-2022, realizada em reunião ocorrida em 18 de março de 2021, pelo Comitê de Governança Digital - CGD/MAPA, instituído pela Portaria MAPA nº 414, de 29 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O PDA-MAPA de que trata o caput estará disponível no endereço eletrônico: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/dados abertos/pda-2020-2022.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor de Dados Abertos (CGDA/MAPA) monitorar a implementação do PDA-MAPA 2020-2022, conforme o disposto no inciso VIII do art. 2º da Portaria MAPA nº 305, de 23 de dezembro de 2019.

Art. 3º A disponibilização dos dados do MAPA, em formato aberto, dar-se-á de forma progressiva e ordenada, observando-se a capacidade técnica operacional, os recursos administrativos do Órgão e os prazos previstos no PDA-MAPA.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA

### PORTARIA MAPA Nº 155, DE 26 DE MAIO DE 2021

Aprova as declarações e os fluxogramas de prevenção e reação à prática de nepotismo no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, caput, e art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Súmula Vinculante nº 13, de 29 de agosto de 2008, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, no Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, e o que consta do Processo nº 21000.022856/2018-43, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as declarações, na forma dos Anexos I a IV, e os fluxogramas de prevenção e reação à prática de nepotismo no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Parágrafo único. Os fluxogramas de que tratam o caput estarão disponíveis no endereço eletrônico: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/comissao-de-etica.

Art. 2º A "Declaração sobre a existência de vínculos familiares entre Agentes Públicos Federais do MAPA e empregados terceirizados lotados no MAPA" deverá ser disponibilizada pela empresa contratada e assinada pelo prestador de serviço antes de apresentar-se no MAPA.

Parágrafo único. Caberá ao fiscal do contrato o recebimento da Declaração de que trata o caput, ficando a Coordenação-Geral de Aquisições - CGAQ/DA/SE/MAPA responsável pela guarda do documento.

Art. 3º A "Declaração sobre a existência de vínculos familiares entre a pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção e de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no MAPA", nos casos de contratação direta, deverá ser assinada pelo responsável da empresa contratada concomitante à assinatura de seu contrato.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação-Geral de Aquisições - CGAQ/DA/SE/MAPA, a aplicação e a guarda do documento de que trata o caput.

Art. 4º A "Declaração sobre a existência de vínculos familiares entre Agentes Públicos Federais do MAPA", conforme o anexo VIII desta Portaria, constará como documento obrigatório da instrução processual de nomeação ou designação para função ou cargo em comissão no âmbito do MAPA.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP/DA/SE/MAPA, a aplicação e a guarda do documento de que trata o caput.

Art. 5º A "Declaração sobre existência de vínculos familiares entre Servidores Públicos e Estagiários", deverá ser assinada pelo estagiário concomitantemente à assinatura de seu contrato de estágio, na entidade contratada para a realização do processo seletivo independente ou na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP/DA/SE/MAPA, conforme o caso.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP/DA/SE/MAPA, o recebimento e a guarda do documento de que trata o caput.

Art. 6º Os editais de contratações de mão de obra terceirizada ou consultores em convênios, ou instrumentos de parceria correlatos, incluídos os projetos de cooperação técnica, deverão estabelecer vedação de contratação de familiar de agente público em órgão ou entidade que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, de acordo com o art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

Art. 7º As denúncias recebidas pela Ouvidoria/MAPA que envolvam agente público detentor de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 5, 6 ou de natureza especial, após o devido tratamento previsto em regulamento do órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal, serão redirecionadas à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, via sistema FALA.BR, para apuração específica de sua competência.

Parágrafo único. As denúncias de que tratam o caput, independente de remessa à CEP/PR, deverão ser comunicadas ao Gabinete da Ministra e a Secretaria-Executiva do MAPA para ciência dos fatos, bem como à Corregedoria-Geral para as avaliações competentes na alçada disciplinar.

Art. 8º Fica delegada ao Coordenador do Núcleo de Gestão da Integridade - NGI/MAPA a competência para, quando for o caso, realizar os ajustes necessários à atualização dos fluxogramas de que tratam o art. 1º.

Art. 9º Revoga-se a Portaria MAPA nº 79, de 30 de abril de 2019.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE EXISTÊNCIA DE VÍNCULOS FAMILIARES ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS E EMPREGADOS TERCEIRIZADOS

DECRETO Nº 7.203, DE 04/06/2010.

Eu, , inscrito sob o CPF nº , RG nº , exercendo a função de , na empresa que presta serviços ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do Contrato nº , sob as penas da Lei, declaro:

Que não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, de ocupante de cargo em comissão, função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou função comissionada do poder executivo federal no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

DECLARO ainda, que as informações aqui prestadas são exatas e verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal e que estou CIENTE de que as informações contidas neste formulário poderão ser disponibilizadas de forma transparente, em formato aberto, para conhecimento da sociedade.

Data: / /

Assinatura do Empregado Terceirizado

Recebido pela Área de Contratos* em: / /

*Conforme Portaria MAPA nº 155, de 27 maio de 2021.

Servidor Responsável pela verificação:

TABELA 1 - PARENTES EM LINHA RETA

| GRAU | CONSANGUINIDADE | AFINIDADE (vínculos atuais) |
|---|---|---|
| 1º | Pai/mãe, filho/filha do agente público | Sogro/sogra, genro/nora, padrasto/madrasta, enteado/enteada do agente público |
| 2º | Avô/avó, neto/neta do agente público | Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público |
| 3º | Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público | Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público |

TABELA 2 - PARENTES EM LINHA COLATERAL

| GRAU | CONSANGUINIDADE | AFINIDADE (vínculos atuais) |
|---|---|---|
| 1º | - | - |
| 2º | Irmão/irmã do agente público | Cunhado/cunhada do agente público |
| 3º | Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público | Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público |

OBSERVAÇÃO:

O DECRETO 7.203, DE 04/06/2010 prevê:

Art. 4º Não se incluem nas vedações deste Decreto as nomeações, designações ou contratações:

I - de servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;

II - de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público referido no art. 3º;

III - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

IV - de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE VÍNCULOS FAMILIARES ENTRE A PESSOA JURÍDICA NA QUAL HAJA ADMINISTRADOR OU SÓCIO COM PODER DE DIREÇÃO E DE DETENTOR DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO MAPA

DECRETO Nº 7.203, DE 04/06/2010.

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu Representante legal o(a) S.r.(a) , portador (a) da Carteira de Identidade nº do CPF nº ,

declara que:

1. Não possui administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

2. Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; e